

**INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**

REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino — CEP-IDOR.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E SUAS FINALIDADES**

Art. 2º O CEP-IDOR é um órgão colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado com o intuito de defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

§ 1º O CEP-IDOR está diretamente vinculado à Direção-Geral do Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino que lhe assegurará os meios adequados para seu pleno funcionamento.

§ 2º É constituído nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 466/12, Norma Operacional CNS nº 01/2013 e Resolução CNS nº 706/2023.

Art. 3º Ao CEP-IDOR compete avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da imparcialidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos pela Norma Operacional CNS nº 01/2013 e Resolução CNS nº 706/2023.

1. No âmbito das unidades do Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino.

2. Por indicação da CONEP, no caso de Instituições Proponentes sem CEP constituído ou ainda em caso de pesquisador sem vínculo institucional.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, observará as diretrizes éticas emanadas do CNS/MS e as Propostas de Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas envolvendo seres humanos (Conselho das Organizações Internacionais das Ciências Médicas — CIOMS/OMS, Genebra, 1982 e 1983) conforme dispõe o item X, subitem 3, letras A,B, C, D, E e F da Resolução CNS nº 466/2012 e as normas legais brasileiras vigentes.

Art. 4º A missão do CEP é salvaguardar os direitos e a dignidade dos participantes da pesquisa junto à Comunidade Científica, além de contribuir para a qualidade das pesquisas e para a discussão do papel da pesquisa no desenvolvimento institucional e social da comunidade.

§ 1º Ao receber denúncias ou perceber situações que ensejem infrações éticas, sobretudo que impliquem riscos aos participantes da pesquisa, o CEP comunicará tais fatos às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público, zelando pela segurança dos participantes da pesquisa.

§ 2º Os membros do CEP têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo a confidencialidade das informações recebidas.

§ 3º O CEP, ao decidir sobre a pesquisa apreciada, se torna corresponsável e deve garantir a proteção dos participantes de pesquisa na forma do item VII, subitem VII.1, da Resolução CNS 466/2012.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CEP-IDOR é constituído por um Colegiado de profissionais, de caráter multidisciplinar, com número não inferior a 09 (nove) membros, nomeados em reunião designada especialmente para este fim, obedecendo-se ao disposto neste Regimento e na legislação em vigor (Resolução CNS nº 706/2023 e Lei 14.874/2024).

§ 1º Todos são considerados membros titulares.

§ 2º Deverá contar no mínimo 1 (um) membro representante de participantes de pesquisa (Lei 14.874/2024), com indicação feita, preferencialmente, por meio de solicitação ao Conselho Municipal ou Estadual de Saúde da localidade onde está situado, através de solicitação a movimentos sociais ou entidades representativas de usuário, devidamente submetida à análise e aprovação pela CONEP.

§ 3º Poderá contar ainda com um assessor, pertencente ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos específicos, sendo responsável por validar projetos de pesquisa, indicar relatoria, elaborar rascunho da relatoria, elaborar parecer do relator (apenas rascunho), elaborar parecer do colegiado (apenas rascunho), conforme descrito no Guia de Perfis da Plataforma Brasil.

§ 4º Deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos, incluindo profissionais da área de saúde, ciências humanas, e representante dos participantes de pesquisa (respeitando-se a proporcionalidade de RPPs, conforme Resolução CNS nº 647/2020), não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

§ 5º Pelo menos 1/3 dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

§ 6º Deverá contar ainda com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros com comprovada experiência em pesquisa, com seus currículos devidamente publicados na Plataforma Lattes do CNPq.

§ 7º Os membros do CEP não poderão exercer esta função de forma remunerada, sendo permitido apenas receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, além de serem dispensados nas instituições às quais prestam serviço, quando estiverem atuando em favor do CEP, dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 6º As nomeações dos membros do CEP serão feitas por ato conjunto do Diretor do Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino e do Coordenador, os quais serão eleitos entre seus pares.

§ 1º O mandato dos membros e dos Coordenadores do CEP-IDOR será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, conforme previsto na Resolução

CNS nº 706/2023.

§ 2º A renovação dos membros ocorrerá através de ato administrativo do Diretor-Presidente da Instituição, por solicitação da coordenação do CEP em momento anterior ao vencimento do mandato. A escolha dos membros deverá ser baseada na Resolução CNS 466/12 e suas normas complementares, Resolução CNS nº 706/2023 e Norma Operacional CNS nº 01/2013, considerando ainda a formação acadêmica, a experiência em pesquisa e o conhecimento de ética e de bioética de cada membro.

Art. 7º Será motivo de desligamento se, a partir do início do mandato do membro e dentro de um período de 12 meses, houver uma das seguintes condições:

- a) O não comparecimento a três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa;
- b) O não comparecimento a quatro reuniões ordinárias não consecutivas, ainda que justificadas.

Art. 8º Membros do Corpo Clínico da Rede D'Or poderão ser convidados pelo CEP para participar como membros *ad hoc*.

§ 1º O membro *ad hoc* não pertence ao quadro de membros do CEP, não podendo participar das reuniões ou ter acesso a todo o protocolo para o qual foi convidado a emitir seu parecer.

§ 2º Para a emissão de parecer, o membro *ad hoc* deverá estar na sala de reuniões e receber informações do CEP estritamente necessárias à execução da sua tarefa.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º São atribuições do CEP-IDOR:

1. Assegurar e resguardar a integridade e os direitos dos participantes da pesquisa e da comunidade científica.
2. Divulgar as datas das reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando for o caso, para que os pesquisadores possam planejar a submissão dos seus protocolos e/ou relatórios à apreciação ética.
3. Analisar projetos e protocolos de pesquisa (inclusive os multicêntricos e



interdisciplinares) envolvendo seres humanos, devendo cumprir o prazo de 10 (dez) dias para a verificação documental e de 30 (trinta) dias para análise e emissão do parecer, a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, em conformidade ao contido no art. 14 da Lei 14874/2024.

4. Distribuir aos membros relatores os projetos e/ou relatórios para apreciação, desde que atendam o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis que antecedam à reunião ordinária do CEP.
5. Expedir instruções com normas técnicas, incluindo o fluxograma de encaminhamento para orientar os pesquisadores, com ênfase aos aspectos éticos e metodológicos da pesquisa.
6. Zelar sempre pela obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ou pelo assentimento dos indivíduos ou grupos para sua participação na pesquisa (população especial, crianças e incapazes).
7. Acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios semestrais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação.
8. Manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS), através da Plataforma Brasil ou outros canais disponibilizados pelo Sistema CEP/CONEP (telefones/chat/e-mail entre outros), principalmente no que diz respeito a análise de protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, conforme disposto no item IX.4 da Resolução CNS nº466/12 e suas normas complementares.
9. Articular-se com outros CEPs, bem como buscar estabelecer articulações fora do Sistema CEP-CONEP para o cumprimento de sua missão protetiva dos participantes de pesquisa, destacando-se em sua rede de articulações os movimentos sociais, as instituições de ensino, as entidades de representação de usuários e trabalhadores em saúde, as instâncias do Controle Social como Conselhos e Conferências, e órgãos de comunicação.
10. Desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.
11. Elaborar e aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação inicial e permanente para os seus membros, bem como para a comunidade acadêmica, buscando a promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional CNS nº

01/13.

Art. 10. Ao Coordenador compete dirigir e supervisionar as atividades do CEP-IDOR e especificamente:

1. Representar o Comitê em suas relações internas e externas.
2. Instalar o Comitê e presidir as reuniões plenárias.
3. Promover e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
4. Indicar membros para estudos e emissão de pareceres, incluindo pareceres *ad hoc* necessários à compreensão da finalidade do Comitê.
5. Definir a pauta das reuniões.
6. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.
7. Comunicar à CONEP as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetivadas, justificando-as. Toda e qualquer substituição se dará a partir do atendimento ao disposto no Cap II deste Regimento e seus parágrafos.

§ 1º Na ausência dos Coordenadores, as atribuições serão desempenhadas pelo Coordenador temporário.

§ 2º A ata da reunião deverá ser disponibilizada a todos os membros do CEP-IDOR no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo constar as deliberações da plenária; a data e horário de início e término da reunião; o registro nominal dos presentes e as justificativas das ausências.

Art. 11. Aos membros do CEP-IDOR compete:

1. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo Coordenador, através da indicação via Plataforma Brasil, de acordo com os critérios abaixo elencados e com os critérios da Resolução CNS 466/12 e demais dispositivos aplicáveis, a saber:
 - a) O protocolo deve estar de acordo com a legislação vigente.
 - b) Os objetivos devem estar claramente definidos.
 - c) Avaliação e aprovação do tema sob o ponto de vista epidemiológico.
 - d) Verificação da existência de cobertura financeira para o projeto, bem como condições físicas, equipamentos, exames e insumos disponíveis para o

estudo.

- e) O projeto deve ser aceitável sob o ponto de vista ético.
- 2. Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão.
- 3. Solicitar reunião em regime de urgência.
- 4. Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos e os relatórios parciais e finais do processo.
- 5. Desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador.
- 6. Apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao CEP.
- 7. Após análise do projeto, emitir parecer devidamente motivado, no qual se apresente de forma clara, objetiva e detalhada, a decisão do Colegiado, observando o prazo estipulado neste Regimento Interno, com ênfase nos seguintes pontos:
 - a) Análise ética do protocolo;
 - b) Risco-benefício da pesquisa e sua relevância social;
 - c) Processo de recrutamento, inclusão e exclusão dos participantes da pesquisa;
 - d) Processo de obtenção do TCLE; justificativa para a dispensa do TCLE, se couber;
 - e) Procedimentos aptos à efetivação da garantia do sigilo e confidencialidade;
 - f) Proteção dos participantes da pesquisa que se encontram em situação de vulnerabilidade, quando pertinente;
 - g) Orçamento para realização da pesquisa;
 - h) Cronograma de execução.

§ 1º O parecer será validado na Plataforma Brasil preferencialmente durante os trabalhos da reunião.

§ 2º Nas reuniões na modalidade presencial, o membro deverá assinar a folha de presença disponibilizada pela Secretaria do CEP-IDOR. Na modalidade remota, a presença será verificada através da sua gravação e, em momento oportuno, deverá ser realizada a assinatura na folha de presença.

§ 3º O membro do Comitê deverá se declarar impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido. Será vedado ao membro do CEP exercer atividades, no sistema CEP/CONEP, nas quais existam interesses privados que possam comprometer o interesse público e a sua imparcialidade.

Art. 12. Ao funcionário administrativo do CEP-IDOR compete:

1. Assistir as reuniões.
2. Encaminhar o expediente.
3. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devem ser examinados nas reuniões do CEP.
4. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas.
5. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância.
6. Lavrar e assinar as atas de reuniões do CEP.
7. Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias.
8. Distribuir aos membros do CEP a pauta das reuniões.
9. Atender os pesquisadores e o público em geral presencialmente de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h na sede do Instituto D'Or (Rua Diniz Cordeiro, nº 30 — 2º andar — sala do Comitê de Ética em Pesquisa, telefone (21) 3883-6013 ou e-mail: cep.idor@idor.org). O atendimento poderá ocorrer por outros meios, tais como: e-mail, telefone e aplicativos de mensagens. O atendimento será feito por funcionário administrativo, exclusivo do CEP, ou ainda pela sua coordenação.

Art. 13. Cabe ao pesquisador:

1. Encaminhar os projetos via Plataforma Brasil, conforme definido na legislação vigente.

Parágrafo único. Os projetos anteriores à instituição da Plataforma Brasil deverão ser nela incluídos, com vistas à continuidade das apreciações, incluindo-se emendas, notificações, relatórios entre outros.

2. Apresentar o protocolo de pesquisa da seguinte forma:
- a) Folha de rosto: todos os campos devem ser preenchidos, datados e assinados, com identificação dos signatários. As informações prestadas devem ser compatíveis com as do protocolo. A identificação das assinaturas deve conter, com clareza, o nome completo e a função de quem assina, preferencialmente, indicados por carimbo. O título da pesquisa será apresentado em língua portuguesa e será idêntico ao do projeto de pesquisa;
 - b) Declarações pertinentes, conforme a lista de checagem apresentada no Anexo II da Norma Operacional CNS 01/2013, devidamente assinadas;
 - c) Declaração de compromisso do pesquisador responsável, devidamente assinada, de anexar os resultados da pesquisa na Plataforma Brasil, garantindo o sigilo relativo às propriedades intelectuais e patentes industriais;
 - d) Garantia de que os benefícios resultantes do projeto retornem aos participantes da pesquisa, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa;
 - e) Orçamento financeiro detalhando os recursos, fontes e destinação; forma e valor da remuneração do pesquisador, apresentado em moeda nacional ou, quando em moeda estrangeira, com o valor do câmbio oficial em Real, obtido no período da proposição da pesquisa; apresentar previsão de resarcimento de despesas do participante e seus acompanhantes, quando necessário, tais como transporte e alimentação e compensação material nos casos ressalvados no item II.10 da Resolução CNS 466/12;
 - f) Cronograma que descreva a duração total e as diferentes etapas da pesquisa, com compromisso explícito do pesquisador de que a pesquisa somente será iniciada a partir da aprovação pelo Sistema CEP-CONEP;
 - g) Demonstrativo da existência de infraestrutura necessária e apta ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes, com documento que expresse a concordância da instituição e/ou organização por meio de seu responsável maior com competência;
 - h) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) ou pedido de dispensa justificada solicitada pelo pesquisador responsável para apreciação pelo Sistema CEP/CONEP;
 - i) Outros documentos que se fizerem necessários, de acordo com a

especificidade da pesquisa;

- j) Projeto de pesquisa original na íntegra, elaborado em estrita observância aos requisitos previstos no item 3.4 da Norma Operacional CNS 01/2013.
3. Apresentar anualmente relatório com informações sobre o andamento das suas pesquisas para ciência e acompanhamento do CEP e, quando for o caso, em período inferior, sempre que solicitado pelo CEP, em conformidade com a Lei nº 14.874 de 28 de maio de 2024.
4. Responder às pendências emitidas pelo CEP ou recorrer sobre elas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de pendência;
5. Cumprir o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis antes da data da reunião do CEP para submissão dos seus projetos ou relatórios, de modo que haja tempo hábil para a indicação de relatoria e emissão dos pareceres;
6. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo.

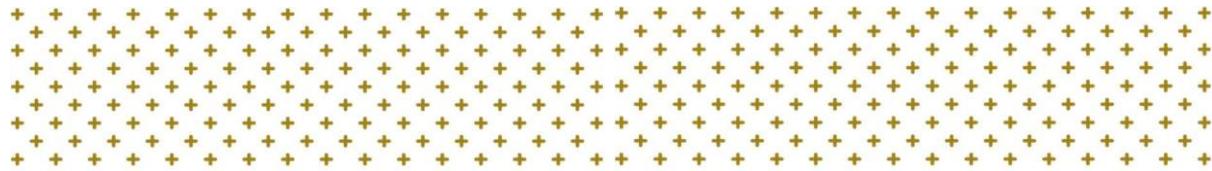
Parágrafo único. Os projetos e trabalhos rejeitados pelo Comitê em razão de indisponibilidade financeira, insuficiência de insumos, de pessoal ou espaço físico poderão ser reappreciados quando tais impedimentos forem afastados, desde que não possuam vícios de ética ou de tecnicidade.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 14. O CEP-IDOR tem espaço físico exclusivo para seu funcionamento e está situado na Rua Diniz Cordeiro, nº 30 — 2º andar — sala do Comitê de Ética em Pesquisa, telefone (21) 3883-6013 ou e-mail: cep.idor@idor.org, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, inclusive para atendimento ao público em geral e aos pesquisadores.

Art. 15. O CEP-IDOR se reunirá mensalmente em formato virtual, todas as terceiras terças-feiras de cada mês, sempre às 14h00min, quando serão analisados e discutidos os estudos enviados no período, e colocados em votação.

1. A reunião do CEP se instalará com o quórum mínimo de 50% mais um de seus



membros, necessitando do mesmo quórum para deliberações durante as reuniões (mínimo 50%+1).

2. Não haverá voto secreto.
3. Em caso de recessos ou greves institucionais, caberá ao CEP:
 - a) Informar imediatamente à CONEP (através do e-mail [conepep@saude.gov.br](mailto:conep.cep@saude.gov.br)) as providências adotadas para manter a regularização da sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética durante o período de recesso ou greves, bem como após o período de paralização.
 - b) A comunicação junto à comunidade científica e à CONEP sempre será realizada com a devida antecedência, e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, informando à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas o período exato da duração do recesso ou greve; se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos; e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve.
 - c) Deverá comunicar aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso ou da greve e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso ou greve.
 - d) Em relação aos projetos de caráter acadêmico – TCC, Mestrado e Doutorado – a instituição adequará devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada institucional, de acordo com os termos da Carta Circular nº 244/2016/CONEP/CNS/GB/MS.

Art.16. As reuniões serão realizadas da seguinte forma:

- a) Verificação da presença do Coordenador e, na ausência deste, pelo segundo Coordenador, eleito em votação pelo Colegiado e aprovado pela CONEP;
- b) Verificação de presença dos membros e existência de quórum mínimo (50% +1);
- c) Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- d) Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- e) Leitura e despacho do expediente;
- f) Ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres, para em



- seguida haver a emissão do Parecer final do CEP;
- g) Encerramento da sessão.

Parágrafo único. As reuniões do CEP-IDOR serão fechadas ao público, mantendo-se o sigilo durante todo o procedimento de análise dos protocolos. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 17. Com base no parecer emitido, cada estudo será enquadrado em uma das seguintes categorias:

- a) “Aprovado” – quando estiver apto;
- b) “Com pendência” — quando o Colegiado decidir pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementação do protocolo de pesquisa. Por outro lado, por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em pendência enquanto esta não tiver sido completamente atendida;
- c) “Não aprovado” — quando o Colegiado entender que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em pendência;
- d) “Arquivado” – quando o pesquisador descumprir os prazos definidos para envio de respostas às pendências apontadas pelo CEP ou para interpor recurso contra a decisão de arquivamento;
- e) “Suspenso” — quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;
- f) “Retirado” — quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável, mediante justificativa para a retirada do protocolo antes da sua avaliação ética. Nesse caso o protocolo é considerado encerrado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O CEP-IDOR manterá sob caráter confidencial as informações recebidas.



Art. 19. Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos, após o encerramento do estudo e de 15 anos para aqueles dos Grupos I e II.

Art. 20. Os casos omissos serão disciplinados pelo colegiado do CEP.

Art. 21. O CEP-IDOR deverá estar registrado na CONEP.

Art. 22. O CEP-IDOR convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar subcomissões para assuntos específicos.

Art. 23. O Regimento Interno deverá ser aprovado por sua plenária, com quórum mínimo de 2/3 dos seus membros, comprovando-se por meio de assinatura ou ata da reunião que o aprovou.

§ 1º. O prazo de validade do registro e credenciamento será de 4 (quatro) anos e, ao final desse período, deverá ser solicitado o recredenciamento junto à CONEP, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNS nº 706/2023.

§ 2º. A renovação do credenciamento do CEP deverá ser finalizada até a data limite do vencimento de sua vigência, conforme disposto no art. 8º da Resolução CNS nº 706/2023.

Art. 24. O Regimento Interno somente entrará em vigor após a aprovação da CONEP.

Art. 25. Este Regimento Interno foi avaliado, revisado e aprovado pelos membros do Colegiado e colocado em votação para sua aprovação na Reunião Extraordinária do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto D'Or, ocorrida em 17 de junho de 2025, tendo participado da sua apreciação e aprovação os membros abaixo relacionados, que firmaram o presente documento, dando-o por firme e valioso:

	Nome	Área	Assinatura
01	Alessandra Sá Simões	Enfermagem	Alessandra Sá Simões
02	Ana Cristina Figueiredo	Medicina	Ana Cristina Figueiredo
03	Ana Luiza F.K. Gelhoren	Fisioterapia	Ana Luiza F.K. Gelhoren
04	Denilson C. Albuquerque	Medicina	Denilson C. Albuquerque
05	Felipe Kenji Sudo	Medicina	Felipe Kenji Sudo
06	Fernanda Lima Setta	Medicina	Fernanda Lima Setta
07	Henrique Custódio Goudar	Enfermagem	Henrique Custódio Goudar
08	Maria Lucia A. Brandão	RPP	Maria Lucia A. Brandão
09	Rubem José P. Moreira	Medicina	Rubem José P. Moreira
10	Ronilson Gonçalves Rocha	Enfermagem	Ronilson Gonçalves Rocha
11	Thais Pereira Monteiro	Biologia	Thais Pereira Monteiro
12	Vinicius Vieira Martins	Fisioterapia	Vinicius Vieira Martins